

Pregão	110/2016
Data de Abertura	13/10/2016
Itens/Grupos	Grupo Único
Empresa	CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ	10.956.539/0001-72

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?		x		
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada CCT a que todas as categorias da proposta se vinculam?	x			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?			x	
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O SAT/RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE principal da empresa (vide Decreto 6.042/2007 da Presidência da República)?		x		CNAE PRINCIPAL 82.99-7-99. SAT 1,00% → No Anexo V do Decreto 6.042/2007 pode-se constatar que o RAT associado a esse CNAE PRINCIPAL corresponde a alíquota de 1%, e não 3% conforme apresentado pela empresa.
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o SAT/RAT, foi apresentado o comprovante?		x		→ Não foi apresentada documentação comprobatória relativa ao FAP (pode ser a GFIP).
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?		x		Auxílio Transporte → Alerta-se que a empresa cota o valor do vale-transporte a R\$ 4,00. SENADO estima em R\$ 6,25. Requer-se que a empresa explique que poderá garantir o transporte dos empregados nos termos do inciso XIII da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato com esse valor. Auxílio Alimentação → Foi cotado o valor de R\$ 22,12, sendo que o Edital prevê esse valor ou maior fixado em CCT. Portanto o valor a ser cotado é de R\$ 27,50, conforme Cláusula Décima Quinta da CCT 2016/2016 SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF. Assistência Médica e Seguro de Vida → Não são aceitos pelo Senado. Deverão ser retirados da planilha. Uniformes/EPIs → Não foi apresentado memorial de cálculo para esses itens.
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?		x		Empresa dividiu o salário base por 220 horas, quando na verdade são 180 horas mensais. São 8 dias trabalhados por mês, com 2,5 horas noturnas por dia. Portanto são 20 horas trabalhadas por mês sob as quais incide adicional noturno. O valor da hora normal trabalhada é de R\$ 1.378,86 / 180 = R\$ 7,66 . Dessa forma, o adicional noturno corresponderá ao valor da hora trabalhada x 20% (alíquota) x 1,1428571 (relação entre 60 min da hora real e 52,5 min da hora ficta estabelecida pela CLT). Resultado: R\$ 1,75. Como são 20 horas realizadas no período noturno, o valor total do adicional a ser transposto para a planilha é de R\$ 1,75 x 20 horas = R\$ 35,02 .

2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?			x	
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x		<p>Aviso prévio Indenizado - Não foi apresentado memorial de cálculo.</p> <p>Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - Uma vez que a alíquota do FGTS é de 8%, e o percentual do Aviso Prévio Indenizado informado pela empresa é de 1%, o valor correto dessa rubrica é de $0,08 \times 0,01 = 0,0008$ ou 0,08%</p> <p>Multa do FGTS e da Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado - Não consta memorial de cálculo. O cálculo correto desta verba é o seguinte: $\{[(Total da Remuneração + 13º Salário + Férias e Terço Constitucional de Férias) X (alíquota da multa do FGTS e Contribuição Social de 50%)] \times 8\% do FGTS\} \times \% de dispensa com Aviso Prévio Indenizado$</p> <p>Aviso prévio Trabalhado - Não consta memorial de cálculo. Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado devem ser complementares (ou seja, se o indenizado é 20%, o trabalhado deve ser de até 80%, por exemplo), e a fórmula de cálculo correta deve ser: $\{[(Total da Remuneração / mês) / meses do ano] \times 7\} \times \% de dispensa com aviso-prévio trabalhado$</p> <p>Multa do FGTS e da Contribuição Social sobre aviso prévio trabalhado - Empresa não cotou esta multa. Necessário justificar, sob pena de inexequibilidade. O cálculo correto desta verba é o seguinte: $\{[(Total da Remuneração + 13º Salário + Férias e Terço Constitucional de Férias) X (alíquota da multa do FGTS e Contribuição Social de 50%)] \times 8\% do FGTS\} \times \% de dispensa com Aviso Prévio Trabalhado$</p> <p>Alerta-se que a soma das multas não pode ser superior a 4,83% (Ácordão nº 2129/2010 - Plenário - TCU e o Parecer nº 02/2014- SCISF). A proposta da empresa encontra-se em patamar superior, de 5%</p>
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?		x		Empresa cotou indevidamente Plano de Saúde e Seguro de Vida e Auxílio Funeral, que são verbas não recepcionadas pelo Senado.
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	A ser avaliado quando for apresentada planilha corrigida.

2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	A ser avaliado quando for apresentada planilha corrigida.
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?		x		<p>A empresa deve apresentar memorial de cálculo, contendo os respectivos percentuais de incidência, para as seguintes rubricas:</p> <p>SUBMÓDULO 4.3: ▪ Afastamento Maternidade</p> <p>SUBMÓDULO 4.4: ▪ Conforme item 2.15 acima.</p> <p>SUBMÓDULO 4.5: ▪ Ausência por doença ▪ Licença Paternidade ▪ Ausências Legais ▪ Ausência por Acidente de Trabalho</p> <p>OBSERVAÇÃO: ASCENSORISTAS DIURNO E NOURNO: O SOMATÓRIO DOS ITENS FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS NÃO ESTÁ CORRETO. O VALOR CORRETO É DE $4,17\% + 2,78\% = 6,95\%$. Empresa deve atentar para o fato de que 50% dos ascensoristas diurnos e noturnos não trabalharão em janeiro e não haverá substituição neste período para estas categorias.</p> <p>CATEGORIA CONTROLADOR DE TRÁFEGO: O SOMATÓRIO DOS ITENS FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS NÃO ESTÁ CORRETO. O VALOR CORRETO É DE $8,33\% + 2,78\% = 11,11\%$.</p>
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 15x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)		x		Empresa cotou o valor mínimo de R\$ 22,12, todavia não observou que a CCT impõe valor maior, de R\$ 27,50. Portanto este é o valor a ser informado, em obediência ao subitem 11.1.1.2.1 do Edital.
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

(assinado eletronicamente)

Emerson Jader Pandini

Analista Legislativo - Contabilidade